



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenação de Biodiversidade



PLANO DE TRABALHO 03/2017
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
TCCA 14/2015

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

TCCA 14/2015

TITULAR DO LICENCIAMENTO: GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A.

CNPJ: 19.953.139/0001-88

EMPREENDIMENTO: Implantação do Complexo Eólico Bons Ventos da Serra 2 S.A. – CGE Bons Ventos Cacimba 7, no município de Ubajara/CE, CGE Bons Ventos Cacimba 5, no município de Ibiapina/CE, CGE Bons Ventos Cacimba 4, no município de Ibiapina/CE, CGE Bons Ventos Cacimba 3, no município de Ibiapina/CE, CGE Bons Ventos Cacimba 2, no município de Ibiapina/CE.

RESOLUÇÃO COEMA: 08/2015 (235ª Reunião Ordinária do Coema).

NOME DO RESPONSÁVEL:

Pedro Cunha Fiuza

CPF/MF:

618.346.373-68

CÉLULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:

95.002.425.285 SSP/SP

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor

PROFISSÃO:

Administrador

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Rua do Bosque, nº 1281, sala 22, Barra Funda, São Paulo/SP

REGIME JURÍDICO E

ESFERA ADMINISTRATIVA:

Direito Privado

NOME DO RESPONSÁVEL:

Reginaldo Vinha

CPF/MF:

034.296.558-11

CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO
EXPEDIDOR:

6.284.731-4 SSP/SP

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor

PROFISSÃO:

Engenheiro Mecânico

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Rua do Bosque, nº 1281, Barra Funda, São Paulo/SP

REGIME JURÍDICO E

ESFERA ADMINISTRATIVA:

Direito Privado

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Rua Osvaldo Cruz nº 2366 – Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.

REGIME JURÍDICO E ESFERA
ADMINISTRATIVA:

Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL:

Artur José Vieira Bruno

CPF:

156.188.703-04



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenação de Biodiversidade



CÉLULA DE IDENTIDADE/

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

930.022.551-4 / SSP/CE

CARGO/FUNÇÃO:

Secretário de Estado - SEMA

MATRÍCULA:

30000013

ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE

2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aplicação dos recursos de compensação ambiental, no valor global de R\$ 467.520,25 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) referente ao TCCA 14/2015 – Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A, na modalidade de compensação financeira, para realização de ações de educação ambiental e reflorestamento de nascentes na bacia do rio Pacoti nas UCs, no âmbito do Programa Ceará Mais Verde.

3. PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Realização de ações de educação ambiental e reflorestamento de nascentes na bacia do rio Pacoti nas UCs, no âmbito do Programa Ceará Mais Verde.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início
2016

Término
2018

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este Plano de Trabalho propõe a realização de ações de educação ambiental e reflorestamento de nascentes na bacia do rio Pacoti nas UCs, no âmbito do Programa Ceará Mais Verde, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

O projeto proposto objetiva a execução das seguintes ações:

1. Contratação de empresa especializada para execução de florestamento e reflorestamento de áreas degradadas identificadas na bacia hidrográfica do Rio Pacoti, nos municípios de Mulungu, Baturité, Redenção e Pacoti;
2. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento e execução de ações de educação ambiental nas nascentes de rios no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais: APA da Serra de Baturité, APA da Serra da Aratanha e APA da Bica do Ipu.

3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs se constituem, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade



14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Este Plano de Trabalho possui como objeto a aplicação dos recursos de compensação ambiental, no valor global de R\$ 467.520,25 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) referente ao TCCA 14/2015 – Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A, na modalidade de compensação financeira, para realização de ações de educação ambiental e reflorestamento de nascentes na bacia do rio Pacoti nas UCs, no âmbito do Programa Ceará Mais Verde.

O projeto proposto neste Plano de Trabalho possui as seguintes ações:

1. Contratação de empresa especializada para execução de florestamento e reflorestamento de áreas degradadas identificadas na bacia hidrográfica do Rio Pacoti, nos municípios de Mulungu, Baturité, Redenção e Pacoti;
2. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento e execução de ações de educação ambiental nas nascentes de rios no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais: APA da Serra de Baturité, APA da Serra de Aratanha e APA da Bica do Ipu.

Justifica-se o projeto proposto pela necessidade de realização de ações concernentes ao florestamento, reflorestamento e proteção das nascentes, especialmente por parte do poder público, que objetivem minimizar os danos, aumentar e recuperar a cobertura vegetal do estado. Ainda, os trabalhos de reflorestamento e de proteção de nascentes precisam ser desenvolvidos em paralelo com ações de educação ambiental, principalmente com a participação ativa dos atores locais, que se utilizam dos recursos florestais para os diversos fins.

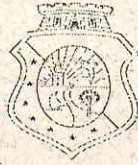
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação 1. Contratação de empresa especializada para execução de florestamento e reflorestamento de áreas degradadas identificadas na bacia hidrográfica do Rio Pacoti, nos municípios de Mulungu, Baturité, Redenção e Pacoti.

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNID	QUANT	
1	Identificação das áreas degradadas para florestamento e reflorestamento	Ha	20ha de topos de morro; 2ha de mata ciliar e 3ha de áreas nascentes	24 meses
	Preparo da área (roçagem e cercamento)	UN	20ha de topos de morro; 2ha de mata ciliar e 3ha de áreas nascentes	
	Produção das mudas	UN	30.000	
	Realização do florestamento ou reflorestamento	UN	25ha	
	Relatório final	UN	1	

Ação 2. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento e execução de ações de educação ambiental nas nascentes de rios no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais: APA da Serra de Baturité, APA da Serra de Aratanha e APA da Bica do Ipu.

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNID	QUANT	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade



2	Realização de Oficinas de Percepção Sociambiental	UN	06	8 meses
	Elaboração de Plano de curso	UN	01	
	Produção de material gráfico e scigráfico	UN	-	
	Realização de cursos	UN	09	
	Relatório final	UN	01	

5. PLANO DE APLICAÇÃO SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

Projeto – Educação ambiental e reflorestamento de nascentes na bacia do rio Pacoti nas UCs	Total concedente – Titular do licenciamento
Ação 1. Contratação de empresa especializada para execução de florestamento e reflorestamento de áreas degradadas identificadas na bacia hidrográfica do Rio Pacoti, nos municípios de Mulungu, Baturité, Redenção e Pacoti.	R\$ 421.221,25
Ação 2. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento e execução de ações de educação ambiental nas nascentes de rios no âmbito da Unidades de Conservação Estaduais: APA da Serra de Baturité, APA da Serra de Aratanha e APA da Bica do Ipu.	R\$ 46.299,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso será efetuado conforme condições especificadas em Termo de Referência próprio para cada etapa e em conformidade com a modalidade licitatória específica para cada processo.

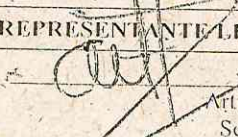
7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto proposto ocorrerá em conformidade com as condições especificadas em Termo de Referência próprio para cada etapa.

Este Plano de Trabalho tem validade de 02 (dois) anos.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, _____ de _____ de 2017	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
T.C.C.A 14/2015



**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 14/2015**

Processo Licenciamento nº: 1486581/2015

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, A
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
- SEMA E A GERADORA EÓLICA BONS VENTOS
DA SERRA 2 S.A., OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO
COMPLEXO EÓLICO BONS VENTOS DA SERRA
2 S.A.**

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, de um lado **A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE - SEMACE**, autarquia estadual, criada pela Lei nº 11.411, de 28 de
dezembro de 1987, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do
Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 14/2015

Superintendente, **JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG n.º 14968951, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, n.º 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, e a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, n.º 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.156.351/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**, brasileiro, casado, portador do RG 93002255146 e inscrito no CPF sob o n.º 156.188.703-04, neste ato denominados **COMPROMITENTES**; e de outro lado o/a **GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A.**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.953.139/0001-88, com sede na Rua Bosque, n.º 1281, sala 22, Barra Funda, São Paulo/SP, representada por seus Diretores **PEDRO CUNHA FIUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 95.002.425.285 SSP/CE, inscrito no CPF – MF sob o n.º 618.346.373-68 e **REGINALDO VINHA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.284.731-4 SSP/SP, inscrito no CPF – MF sob o n.º 034.296.558-11, ambos domiciliado à Rua do Bosque, n.º 1281, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP n.º 01.136-001, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**;

Considerando que o art. 36 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a obrigação do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Resolução CONAMA n.º 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA n.º 09, de 29 de maio de 2003, que institui, no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará, o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 14/2015

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC's federais, estaduais e municipais;

Considerando o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os arts. 3º e 19 da Lei nº 14.950/2011, e determina as competências da SEMA e da SEMACE relativamente aos recursos da compensação ambiental, ficando definido o percentual de 70% para a SEMA e o percentual de 30% para a SEMACE;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes a implantação da:

- **GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A – CGE BONS VENTOS CACIMBAS 7**, com 08 (oito) aerogeradores de 2,1 MW cada, potência nominal total de 16,8 MW, em uma área de 92,4 hectares, na localidade de sítio porteiras - zona rural - coordenadas referente de UTM 24 m 273417; 9569465, a qual fará parte do complexo eólico bons ventos da serra 2, totalizando 90,3 MW de potência, no município de Ubajara/ce, aprovado na 235ª reunião ordinária do conselho estadual do meio ambiente - COEMA, realizada em 11 de junho de 2015, conforme resolução COEMA nº 08 (D.O.E 02/07/2015) e embasado no Parecer Técnico nº 1572/2013 – DICOP/GECON..
- **CENTRAL GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A – CGE BONS VENTOS CACIMBA 5**, com 11 (onze) aerogeradores de 2,1 MW de potência cada, potência nominal total de 23,1 MW, em área de 119,05 hectares, na localidade de Sítio Cacimbas - zona rural - coordenadas referente de UTM 24 m 273417; 9569465, a qual fará

X
7



Governo do Estado do Ceará
 Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
T.C.C.A 14/2015

parte do complexo eólico bons ventos da serra 2, totalizando 90,3 MW de potência, no município de Ibiapina/ce, aprovado na 235ª reunião ordinária do conselho estadual do meio ambiente - coema, realizada em 11 de junho de 2015, conforme resolução COEMA nº 08 (D.O.E 02/07/2015) e embasado no Parecer Técnico nº 1594/2013 - DICOP/GECON..

- **CENTRAL GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A - CGE BONS VENTOS CACIMBA 4**, com 05 (cinco) aerogeradores de 2,1 MW de potência cada, potência nominal total de 10.5 MW, em área de 231,97 hectares, na localidade de Sítio Cacimbas - zona rural - coordenadas referente de UTM 24 m 273417; 9569465, a qual fará parte do complexo eólico bons ventos da serra 2, totalizando 90,3 MW de potência, no município de Ibiapina/ce, aprovado na 235ª reunião ordinária do conselho estadual do meio ambiente - COEMA, realizada em 11 de junho de 2015, conforme resolução COEMA nº 08 (D.O.E 02/07/2015) e embasado no Parecer Técnico nº 1583/2013 - DICOP/GECON..

- **CENTRAL GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A - CGE BONS VENTOS CACIMBA 3**, com 07 (sete) aerogeradores de 2,1 MW de potência cada, potência nominal total de 14.7 MW, em área de 45,63 hectares, na localidade de Sítio Cachoeira - zona rural - coordenadas referente de UTM 24 m 273417; 9569465, a qual fará parte do complexo eólico bons ventos da serra 2, totalizando 90,3 MW de potência, no município de Ibiapina/ce, aprovado na 235ª reunião ordinária do conselho estadual do meio ambiente - COEMA, realizada em 11 de junho de 2015, conforme resolução COEMA nº 08 (D.O.E 02/07/2015) e embasado no Parecer Técnico nº 1571/2013 - DICOP/GECON..

- **CENTRAL GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A - CGE BONS VENTOS CACIMBA 2**, com 12 (doze) aerogeradores de 2,1 MW de potência cada, potência nominal total de 25,2 MW, em área de 92,33 hectares, na localidade de Sítio Porteiras, município de Ibiapina/CE - zona rural - coordenadas referente de UTM 24 m 273417; 9569465, a qual fará parte do complexo eólico bons ventos da serra 2, totalizando



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
T.C.C.A 14/2015

90,3 MW de potência, no município de Ibiapina/CE, aprovado na 235ª reunião ordinária do conselho estadual do meio ambiente - COEMA, realizada em 11 de junho de 2015, conforme resolução COEMA nº 08 (D.O.E 02/07/2015) e embasado no Parecer Técnico nº 1570/2013 – DICOP/GECON.

1.2. As ações a serem desenvolvidas com os recursos da Compensação Ambiental deverão ser aprovadas pela Câmara de Compensação Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 388.345.346,18 (trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro e Contrato apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.

2.2. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se, até a presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 1.941.726,73 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e três reais.)**

2.3. Após a conclusão das obras mencionadas neste instrumento, a COMPROMISSÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta dias), apurar o custo total e apresentar à SEMACE, de modo a não remanescer medidas inacabadas, cabendo às partes acordar e adequar os investimentos às medidas ajustadas para o curso de sua implantação. Se houver diferença entre o valor inicialmente previsto e o valor final, o valor devido a título de compensação ambiental será revisto até atingir o percentual indicado no item 2.1 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução das ações a serem realizadas com os recursos da compensação ambiental, objeto deste Termo de Compromisso, deverá ser ajustada

7 R



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
T.C.C.A 14/2015

ao período de implantação do empreendimento, conforme cronograma físico apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.

3.2. O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.2 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (R\$)	Pagamento (data)
1ª	R\$ 388.345,35	01/02/2016
2ª	R\$ 388.345,35	01/06/2016
3ª	R\$ 388.345,35	01/10/2016
4ª	R\$ 388.345,35	01/02/2017
5ª	R\$ 388.345,35	01/06/2017
TOTAL	<u>R\$ 1.941.726,73</u>	(30% responsabilidade da SEMACE) R\$ 582.518,01
		(70% responsabilidade da SEMA) R\$ 1.359.208,71

3.2.1. O compromissário deverá efetivar o pagamento dos boletos nas datas dos respectivos vencimentos, conforme estabelecido no item acima.

3.3. A qualquer tempo, durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará à SEMACE o custo total despendido na implantação do projeto que está sendo licenciado, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.4. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados à implantação e manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei nº 9985/2000, e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
T.C.C.A 14/2015

3.5. Os pagamentos correspondentes à compensação ambiental ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverão estar quitados até a data da emissão da Licença de Operação (LO), como condição para emissão da Licença de Operação de todos os empreendimentos previstos na cláusula primeira, item 1.1.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

4.1. O(s) valor(es) previsto(s) no cronograma financeiro anexo ao processo sob epígrafe, será(ão) passível(is) de correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido

4.2. A atualização será realizada "pro-rata tempore" e deverá ser paga juntamente com o valor nominal da obrigação de compensação ambiental.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Efetivar o pagamento do boleto, nas datas dos respectivos vencimentos, conforme cronograma de desembolso previsto Cláusula Terceira, item 3.2;
- c) Encaminhar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da última parcela, cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados, comprovando desta forma a execução integral deste termo de compromisso, como condição para o recebimento do Termo de Quitação Financeira.

5.2. COMPETE AOS COMPROMITENTES:



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
T.C.C.A 14/2015

- a) Definir a(s) unidade(s) de conservação -- UC existente(s) a ser(em) beneficiada(s) pelos recursos oriundos da compensação ambiental, responsabilizando-se integralmente pela sua correta aplicação;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela correta aplicação dos recursos que serão disponibilizados, observando-se fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira e a legislação pertinente.
- c) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições aprovadas na Reunião da Câmara de Compensação;
- d) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade previstos no Plano de Trabalho;
- e) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- f) Elaborar termos de quitação parcial ou definitivo, após recebimento dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados;
- g) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de contas, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término de validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SÉTIMA – MORA E PENALIDADES

7.1. A mora no cumprimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3.2 e cláusula Quinta, item 5.1, "b", (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
T.C.C.A 14/2015



7.2. A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.

7.3. O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 7.3, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação ou a suspensão da Licença em vigor;

7.4. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1. O Termo de Quitação Final será expedido por um dos COMPROMITENTES, ao final da implantação do projeto, quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Termo de Compromisso, mediante o depósito dos valores previstos;

8.2. Os COMPROMITENTES, quando for o caso, expedirão termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de valor, prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

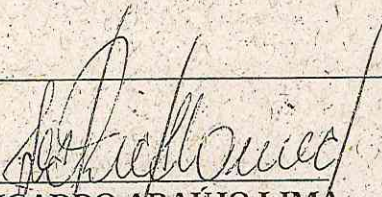

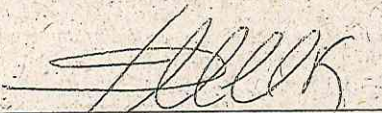
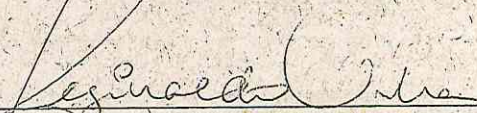
7 Q



Governo do Estado do Ceará
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
T.C.C.A 14/2015

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 17 de agosto de 2015.

 JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA Superintendente da SEMACE COMPROMITENTE	 ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO Secretário da SEMA COMPROMITENTE
 PEDRO CUNHA FIUZA	 REGINALDO VINHA
DIRETORES da Geradora Eólica Bons Ventos Da Serra 2 S.A. COMPROMISSÁRIA	

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: *Rosane Maria Barbosa*

Nome: *Ramunda Sonali Pereira Nogueira*

CPF: 495801243-53

CPF: 057871223-72